DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.717, DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Paulofariense dos Deficientes - APD, no valor de até R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), destinados ao Exercício do ano de 2.020, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), à Associação Paulofariense dos Deficientes Físicos – APD, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.227.644/0001-29, com sede neste Município de Paulo de Faria (SP), destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC no decorrer do Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 2.º Os repasses autorizados nos termos do artigo anterior serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 129 a 136, das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3.º A Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 4.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5.º Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e Associação Paulofariense dos Deficientes - APD, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 6.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2020, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.718, DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre autorização para repasses de subvenções sociais à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 528.482,00 (Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), destinados ao Exercício do ano de 2.020, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses a título de subvenções sociais, no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.783.015/0001-30, com sede à Avenida José Basílio da Silveira, s/n, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), destinadas ao custeio de despesas relacionadas às atividades da referida Organização da Sociedade Civil – OSC, na disposição de serviços de interesse público na área de assistência social, no decorrer do Exercício Financeiro de 2.020, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1.º, no valor de até R$ 78.482,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), também no Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 3.º Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Estadual.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições constantes das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 4.º A Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 5.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 6.º O Termo de Colaboração ou de Fomento entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2020, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.719 DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 96.442,00 (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais), destinados ao Exercício do ano de 2.020, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.017.163/0001-76, com sede na Rua Gabriel Domingos Borges, n.º 526, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2.020, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1.º, no valor de até R$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais), no Exercício de 2.020.

Art. 3.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1.º, no valor de até R$ 20.162,00 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais), também no Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 4.º Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Federal e/ou do Governo Estadual.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 129 a 136, das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 5.º A Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 6.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 7.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2.020, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8.º Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9.º Esta lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.720, DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 1.694.084,64 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, para o ano de 2.020, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; bem como pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), associação inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.782.355/0001-46, com sede à Rua Zenha Ribeiro, n.º 958, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), subvenção social anual de até R$ 1.694.084,64 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao pagamento de despesas de manutenção da referida instituição no decorrer do Exercício Financeiro de 2.020.

Parágrafo único. Do total da subvenção constante do caput deste artigo, o valor de R$ 194.084,64 (cento e noventa e quatro mil e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), refere-se recursos a serem liberados pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, no Exercício de 2.020, tendo em vista a municipalização da Gestão dos Recursos do SUS, destinados à manutenção da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), e o restante, recursos próprios municipais.

Art. 2.º O pagamento da subvenção constante do artigo anterior poderá efetivar-se mensalmente em quantias que os recursos financeiros do Município venham permitir a cada mês.

Art. 3.º A entidade beneficiada deverá proceder à prestação de contas anual das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2.021.

Art. 4.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Exercício de 2.020, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 6.º Deverá ser firmado Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), o qual deverá constar todas as condições a serem avençadas entre as partes, no tocante à prestação de serviços, aos recursos a serem repassados e à prestação de contas.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.721, DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual ao Centro Social do Patrimônio Novo de Paulo de Faria – Centro Social, no valor de até R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), destinados ao Exercício do ano de 2.020, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM, bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), ao Centro Social do Patrimônio Novo de Paulo de Faria – Centro Social, associação inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.150.505/0001-70, com sede à Rua 13 de Maio, n.º 635, bairro Patrimônio Novo, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC no decorrer do Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 2.º O pagamento da subvenção constante do artigo anterior poderá efetivar-se mensalmente em quantias que os recursos financeiros do Município venham permitir a cada mês, observando-se, para tanto, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade ao Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Art. 3.º Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição educacional de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade após cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 129 a 136, das Instruções Consolidadas n.º 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 4.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5.º Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e o Centro Social do Patrimônio Novo de Paulo de Faria – Centro Social, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 6.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2.020, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

pactuadas.

§ 1.º Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2.º Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3.º, artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I – a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II – não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III – depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV – será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.722, DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

"Autoriza abertura de Crédito Especial, no valor total de R$ 58.952,82 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais, Oitenta e Dois Centavos), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 58.952,82 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitenta e Dois Centavos), a saber:

02.04. EDUCAÇÃO

02.04.01 ENSINO FUNDAMENTAL

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0014 MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. FUNDAMENTAL

12.361.0014.1010.0000 CONV. ME/FNDE TC PAR N.º 201802527-6-MOBILIÁRIO

4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 58.368,00

FR: 05 C. APL.: 220.023 – FNDE PAR 201802527-6 Ficha: ***

4.4.9.0.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ..... R$ 584,82

FR: 05 C. APL.: 220.023 – FNDE PAR 201802527-6 Ficha: ***

Art. 2.º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, superávit financeiro da referida Fonte de Recurso e Código de Aplicação,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

tendo em vista recursos liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em apoio a Rede Municipal de Educação, Termo de Compromisso PAR n.º 201802527-6, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 3.º Fica autorizada a inclusão e/ou alteração do Projeto 1010, no PPA 2018-2021, Lei Municipal n.º 1.599 de 29 de Novembro de 2.017 e LDO para o Exercício de 2.020, Lei Municipal n.º 1.699 de 01 de Julho de 2.019.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de Janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

PROJETO DE LEI N.º 1.723, DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

"Autoriza abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 335.140,67 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais, Sessenta e Sete Centavos), no orçamento vigente, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1.988;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto no orçamento do presente Exercício, Crédito Especial no valor de R$ 335.140,67 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais, Sessenta e Sete Centavos), a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS

02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15 URBANISMO

15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15.451.0019 DESENVOLVIEMNTO E EXPANSÃO URBANA

15.451.0019.1030.0000 – REFOR. PÇA. PEREGRINO BENELLI – CONV. 298/2019 ST-DADETUR

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 276.974,59

Ficha: *** FR: 02 C. Apl.: 100.030

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 58.166,08

Ficha: *** FR: 01 C. Apl.: 110.000

Art. 2.º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, parte com excesso de arrecadação pela liberação de recursos do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, no valor de R$ 276.974,59 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais, Cinquenta e Nove Centavos), e o restante, recursos próprios municipais, no valor de R$ 58.166,08 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais, Oito Centavos), pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06 SERVIÇOS URBANOS

02.06.01 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15 URBANISMO

15.452 SERVIÇOS URBANOS

15.451.0020 serviços de utilidade pública

15.451.0020.2040.0000 – manutenção dos serviços urbanos

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica . R$ 58.166,08

Ficha: 245 FR: 01 C. Apl.: 110.000

Art. 3.º Poderá ser utilizado recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para pagamento da contrapartida municipal mencionada do artigo anterior, desde que se refira à iluminação da mencionada praça pública.

Art. 4.º Fica autorizada a inclusão e/ou alteração da Atividade 2040 e projetos 1030, no PPA 2018-2021, Lei Municipal n.º 1.599 de 29 de Novembro de 2.017 e LDO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

para o Exercício de 2.020, Lei Municipal n.º 1.699 de 01 de Julho de 2.019.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de Janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

Decretos

DECRETO N.º 1.827, DE 08 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Concurso Público – Edital n.º 001/2017, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público – Edital n.º 001/2017, datado de 22 de dezembro de 2.017, publicado em 23 de dezembro de 2.017;

CONSIDERANDO, também, as disposições contidas no respectivo Edital, em especial no item "15.6" que traz: "A validade do presente Concurso será de '2' (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração";

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a classificação final do aludido certame foi homologado pelo Edital de Homologação Final, de 16 de março de 2.018,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos do Edital de Abertura do Concurso Público – Edital n.º 001/2017, fica PRORROGADO, por mais 02 (dois) anos, o Concurso Público – Edital n.º 001/2017.

Art. 2.º As classificações finais publicadas ficam, da mesma forma, PRORROGADAS e em condição de uso, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 08 de janeiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -